



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ravi da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº 405/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de “**Prudente Rodrigues Neto**”, a rua Projetada “L” que se inicia na Rua Isabel Costa, atravessa a Rua 13 de Maio e finaliza no campo de futebol Flamenguinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dar-se o nome de “**Prudente Rodrigues Neto**” a Rua Projetada “L” que se inicia na Rua Isabel Costa, atravessa a Rua 13 de Maio e finaliza no campo de futebol Flamenguinho, no município de Lagoa Alegre-PI.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, aos 18 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



Id:089B78CEF748BBBB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO Nº 015, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 385/2021, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade na regulamentação da Lei Municipal de nº 385/2021 que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.

CONSIDERANDO a indispensabilidade de nomeação de uma diretoria para tratar de assuntos pertinentes a esse fundo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para normatização da Lei Municipal de nº 385/2021 que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 02 (dois) membros, dentre eles um Presidente e um Coordenador, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o Secretário de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o Presidente do CMDCA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre-Piauí, 20 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:05D4EDDE3C34BBBD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades de Aniversário da Cidade no Município de Lagoa Alegre do Piauí e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades comemorativas de Aniversário da Cidade do Município de Lagoa Alegre-PI

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva,

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, durante o período das festividades de aniversário da cidade compreendido entre a 00:00 (zero) horas do dia 28 de abril de 2022 às 06:00 (seis) horas do dia 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto cuja vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre-Piauí, 20 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



Id:0B6203BFB25CBBB9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº 405/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de "Prudente Rodrigues Neto, a rua Projetada "L" que se inicia na Rua Isabel Costa, atravessa a Rua 13 de Maio e finaliza no campo de futebol Flamenguinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dar-se o nome de "Prudente Rodrigues Neto" a Rua Projetada "L" que se inicia na Rua Isabel Costa, atravessa a Rua 13 de Maio e finaliza no campo de futebol Flamenguinho, no município de Lagoa Alegre-PI.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, aos 18 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:09FEBE4754D2BBBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº 406/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de "Josemar Pires Fonseca", a rua que se inicia na estrada que liga a Localidade Cambau, atravessa a Rua Projeta 1 e finaliza no terreno do Sr. Carlos Magno, Quadra 50, Setor 2, no Bairro Viola, no município de Lagoa Alegre-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dar-se o nome de "Josemar Pires Fonseca", a rua que se inicia na estrada que liga a Localidade Cambau, atravessa a Rua Projeta 1 e finaliza no terreno do Sr. Carlos Magno, Quadra 50, Setor 2, no Bairro Viola, no município de Lagoa Alegre-PI

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, aos 18 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal